Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 888/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19623/2014
PROTOCOLO	:	1466279
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	:	NILO SERGIO LAUREANO LEME e NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
VALOR	:	R$ 97.996,80
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e a execução financeira da nota de empenho que se encontre em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 5456/2013.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5456/2013, extraída pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, cujo objeto é à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 97.996,80 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a formalização e execução financeira da nota de empenho supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 14916/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 18616/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 comprovando que a Nota de Empenho nº 5456/2013 foi extraída em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 97.996,80
Despesa liquidada	R$ 97.996,80
Pagamento efetuado	R$ 97.996,80

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 97.996,80 (noventa e sete mil e novecentos

e noventa e seis reais e oitenta centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13 **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5456/2013, no valor R$ 97.996,80 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), pela observância às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5456/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

SETAC.ASC/HON